

O DEZENOVE DE DEZEMBRO.

MUSEU PAPANAENSE
BIBLIOTECA

ANNO I.

SABBADO, 22 DE JULHO DE 1854.

N.º 17.

O DEZENOVE DE DEZEMBRO, propriedade de Candido Martins Lopes, publica-se todos os sabbados, e para elle subcreve-se em casa do proprietario, na cidade de Curitiba, rua das Flóres n. 13.

Os annuncios dos srs. assignantes pagarão uma modica retribuição, e dos que não forem 100 rs. por linha. Communicados, correspondencias e outras publicações conforme o ajuste. Folha avulsa 160 réis.

PREÇOS DA ASSIGNATURA.

Pagos adiantados :

Por anno.....	8 \$ 000
Por semestre.....	4 \$ 000
Por trimestre.....	2 \$ 500

PARTIDA DOS CORREIOS.

Os correios no mez de julho partirão para a marinha nos dias 3, 10, 17 24 e 31, e para o interior nos dias antecedentes a estes. As malas fechão-se nas vesperas da partida dos correios.

DESIGNAÇÃO DAS AUDIENCIAS.

Governo da provincia—S. Ex.^a o sr. conselheiro presidente da provincia dá audiência todos os dias uteis, desde ás 10 horas da manhã até ao meio dia.

Chefe de Policia—O Dr. chefe de policia todos os dias uteis, a todas as horas

Quarta Feira—Aud. do juiz de direito ás 10 horas.

Quinta Feira—Aud. do juiz municipal ás 10 horas, do juiz commercial ás 11, e do delegado de policia ao meio dia.

Sexta Feira—Aud. do juiz d'orphãos ás 10 h.

Sabbado—Aud. do juiz de direito ás 10 h.

PARTE OFFICIAL.

REGULAMENTO DA LEI DAS TERRAS.

(Continuado do n. 14.)

Art. 21. Os inspectores não terão ordenado fixo, mas sim gratificações pelas medições, que fizerem, as quaes serão estabelecidas sob proposta do director geral das terras publicas, com attenção as difficuldades, que offerecem as terras a medir.

CAPITULO III

Da revalidação, e legitimação das terras, e modo pratico de extremar o dominio publico do particular.

Art. 22. Todo o possuidor de terras, que tiver titulo legitimo da aquisição do seu dominio, quer as terras, que fizerem parte delle, tenham sido originariamente adquiridas por posses de seus antecessores, quer por concessões de sesmarias não medidas, ou não confirmadas, nem cultivadas, se acha garantido em seu dominio, qualquer que for a sua extensão, por virtude do disposto no § 2.º do art. 3.º da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, que exclue do dominio publico, e considera como não devolutas, todas as terras, que se acharem no dominio particular por qualquer titulo legitimo.

Art. 23. Estes possuidores, bem como os que tiverem terras havidas por sesmarias, e outras concessões do governo geral, ou provincial não incursas em commissão por falta de cumprimento das condições de medição, confirmação, e cultura, não tem precisão de revalidação, nem de legitimação, nem de novos titulos para poderem gozar, hypothecar, ou alienar os terrenos, que se achão no seu dominio.

Art. 24. Estão sujeitos á legitimação :

§ 1.º As posses, que se acharem em poder do primeiro occupante, não tendo outro titulo senão a sua occupação.

§ 2.º As que, posto se achem em poder do segundo occupante, não tiverem sido por este adquiridas por titulo legitimo.

§ 3.º As que, achando-se em poder do primeiro occupante até a data da publicação do presente regulamento, tiverem sido enadadas contra a prohibição do art. 11 da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850.

Art. 25. São titulos legitimos todos aquelles, que segundo o direito são aptos para transferir o dominio.

Art. 26. Os descriptos particulares de compra e venda, ou doação, e os casos em que por direito são aptos para transferir o dominio de bens de raiz, se considerão legi-

timos, se o pagamento do respectivo imposto tiver sido verificado antes da publicação deste regulamento : no caso porém de que o pagamento se tenha realizado depois dessa data, não dispensarão a legitimação, se as terras transferidas houverem sido adquiridas por posse, e os que as transferir tiverem sido o seu primeiro occupante.

Art. 27. Estão sujeitas á revalidação as sesmarias, ou outras concessões do governo geral, ou provincial que, estando ainda no dominio dos primeiros sesmeiros, ou concessionarios, se acharem cultivadas, ou com principio de cultura, e morada habitual do respectivo sesmeiro, ou concessionario, ou de quem o represente, e que não tiverem sido medidas, e demarcadas.

Exceptuão-se porém áquellas sesmarias, ou outras concessões do governo geral, ou provincial, que tiverem sido dispensadas das condições acima exigidas por acto do poder competente; e bem assim as terras concedidas á companhias para estabelecimento de colonias, e que forem medidas e demarcadas dentro dos prazos da concessão.

Art. 28. Logo que for publicado o presente regulamento, os presidentes das provincias exigirão dos juizes de direito, dos juizes municipaes, delegados, e subdelegados, e juizes de paz, informação circumstanciada sobre a existencia, ou não existencia em suas comarcas, termos e districtos de posses sujeitas á legitimação, e de sesmarias, ou outras concessões do governo geral, ou provincial, sujeitas á revalidação na forma dos artigos 24, 25, 26, e 27.

Art. 29. Se as autoridades, á quem incumbe dar taes informações, deixarem de o fazer nos prazos marcados pelos presidentes das provincias, serão punidas pelos mesmos presidentes, com a multa de cincoenta mil réis, e com o dobro nas reincidencias.

Art. 30. Obtidas as necessarias informações, os presidentes das provincias nomearão para cada um dos municipios, em que existirem sesmarias, ou outras concessões do governo geral, ou provincial, sujeitas á revalidação, ou posses sujeitas á legitimação, hum juiz commissario de medição.

Art. 31. Os nomeados para esse emprego, que não tiverem legitima escusa, a juizo do presidente da provincia, serão obrigados a aceitar-o, e poderão ser compelidos á isso por multas até a quantia de cem mil réis.

Art. 32. Feita a nomeação dos juizes commissarios das medições, o presidente da provincia marcará o prazo, em que deverão ser medidas as terras adquiridas por posses sujeitas á legitimação, ou por sesmarias, ou outras con-

MUTILADO

cessões, que estejam por medir, e sujeitas a revalidação, marcando maior ou menor prazo, segundo as circumstancias do municipio, e o maior ou menor numero de posses, e sesmarias sujeitas á legitimação, e revalidação, que ahí existirem.

Art. 33. Os prazos marcados poderão ser prorogados pelos mesmos presidentes, se assim o julgarem conveniente; e neste caso a prorrogação aproveita a todos os possuidores do municipio para o qual for concedida.

Art. 34. Os juizes commissarios das medições são os competentes:

1.º Para proceder á medição, e demarcação das sesmarias, e concessões do governo geral, ou provincial, sujeitas á revalidação, e das posses sujeitas á legitimação.

2.º Para nomear os seus respectivos escriptaes, e os agrimensores, que com elle devem proceder ás medições, e demarcações.

Art. 35. Os agrimensores serão pessoas habilitadas por qualquer escola nacional, ou estrangeira, reconhecida pelos respectivos governos, e em que se ensine topographia. Na falta de titulo competente serão habilitados por exame feito por dous officiaes do corpo de engenheiros, ou por duas pessoas, que tenham o curso completo da escola militar, sendo os examinadores nomeados pelos presidentes das provincias.

Art. 36. Os juizes commissarios não procederão á medição alguma sem preceder requerimento de parte: o requerimento deverá designar o lugar, em que é sita a posse, sesmaria, ou concessão do governo, e os seus confrontantes.

Art. 37. Requerida a medição. o juiz commissario, verificando a circumstancia da cultura effectiva, e morada habitual, de que trata o art. 6.º da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, e que não são simples roçados, derrubadas, ou queimas de matos, e outros actos semelhantes, os que constituem a pretendida posse, marcará o dia, em que a deve começar, fazendo-o publico com antecedencia de oito dias, pelo menos, por editaes, que serão afixados nos lugares do costume na freguezia em que se acharem as possessões, ou sesmarias, que houverem de ser legitimadas ou revalidadas; e fazendo citar os confrontantes por carta de edictos.

Art. 38. No dia assignado para a medição, reunidos no lugar o juiz commissario, escriptão e agrimensor, e os demais empregados da medição, deferira o juiz juramento ao escriptão, e agrimensor, se já o não tiverem recebido; e fará lavrar termo, do qual conste a fixação dos editaes, e entrega das cartas de citação aos confrontantes.

Continúa.

GOVERNO DA PROVINCIA.

EXPEDIENTE DO DIA 1.º DE JULHO de 1854.

Ao inspector interino da thesouraria de fazenda.—Haja v.s. de mandar ajustar com o secretario do governo Augusto Frederico Colin, as contas de despezas, que, por ordem desta presidencia, fez no anno financeiro, com a compra de varios objectos para montar a secretaria do governo e expediente da mesma, na importancia de 1:657\$440 rs.; como consta dos onze documentos juntos, abatendo a quantia de 500\$ rs. que lhe mandei entregar pelo meu officio de 10 de maio ultimo, e entregando-se-lhe o saldo a favor.

Ao mesma.—Haja v.s. de mandar ajustar com o secretario do governo, Augusto Frederico Colin, as contas de despezas que fez, por ordem desta presidencia, no anno financeiro, com a compra de mobilia e varios objectos para o palacio do governo desta provincia, por conta da quantia de 4:000\$ rs. que para esse fim recebeu no Rio de Janeiro, e de que trata o aviso incluso por copia do ministerio do imperio de 4 de outubro do anno proximo passado,

na importancia de 3:471\$919 rs. como mostra pelos trinta e um documentos juntos: devendo o saldo daquella quantia ficar em mão do dito secretario para continuação de identicas despezas no corrente exercicio, de que dará oportunamente conta.

Ao dr. juiz direito da comarca.—Havendo S. M. o Imperador concedido o seu imperial beneplacito á nomeação que o ministro residente de S. M. Catholica na corte do imperio fizera de Manoel Miró para o lugar de vice-consul de Hespanha em Paranaguá, como me foi communicado por aviso da secretaria d'estado dos negocios estrangeiros de 20 de maio proximo passado: assim o faço constar a vm. para a devida intelligencia.

Iguaes ao juiz municipal e ao capitão do porto da cidade de Paranaguá.

DIA 2.—Ao tenente-coronel Beaurepaire.—A' vista do que vm. expõe, acerca das picadas abertas na Graciosa e Itupava, em seu officio do 1.º do corrente, acompanhado do relatorio do engenheiro Francisco Saturnino de Freitas Villalva, que vm. encarregou desses trabalhos, cumpre que, com a possivel brevidade, áfim de ser presente á assembléa legislativa provincial, e ao governo imperial, faça a planta do projecto d'estrada da Graciosa e seu respectivo orçamento.

DIA 3.—Ao capitão tenente capitão do porto da cidade de Paranaguá.—Transmitto a vm. para a devida intelligencia e execução o aviso incluso por copia do ministerio da marinha de 18 de maio ultimo, communicando varias resoluções adoptadas pelo governo imperial no sentido de tornar effectiva a estricta neutralidade que o mesmo governo deseja observar durante a guerra que infelizmente existe declarada entre a Grã-Bretanha e a França por uma parte e a Russia pela outra.

Ao mesmo.— Incluso transmitto a vm. por copia, para sua intelligencia e devida execução, o decreto de 13 de maio ultimo, pelo qual S. M. o Imperador houve por bem perdoar o crime de 1.ª e 2.ª deserção ás praças de marinhagem e de pret, que tiverem desertado da armada, do corpo de imperiaes marinheiros e do batalhão naval, apresentando-se dentro do prazo de tres mezes, contados da data da publicação do presente decreto, em cada provincia; incluindo-se tambem neste indulto as que já estiverem sentenciadas ou para o ser.

A' Caetano José Munhós, delegado de policia da capital.—Accuso recebido o seu officio de 1.º do corrente, e fico sciente de haver vm. prestado juramento perante o juiz de direito da comarca pelo cargo de delegado de policia da capital, para que fora ultimamente nomeado.

A' Antonio Alves de Oliveira, juiz municipal e delegado de policia da villa do Principe.—Pelo seu officio de 24 de junho ultimo fiquei inteirado do assassinato perpetrado por Americo dos Santos contra a pessoa de seu genro, e das providencias que deu a semelhante respeito. Espero do seu zelo pelo serviço publico que não afrouxará nas diligencias para a captura do assassino, afim de que tão horroroso attentado não fique impune.

DIA 4.—Ao vigario da villa de Morretes.—Pelo seu officio de 19 de junho proximo passado, fiquei sciente de haver vm. recebido a circular desta presidencia de 10 de maio, e de que dará fiel cumprimento do capitulo 9 do regulamento de 30 de janeiro ultimo, que lhe foi recomendado. E em solução as duvidas por vm. propostas no referido officio tenho a declarar-lhe, que os livros de que trata o art. 103 do citado regulamento, devem ser comprados a sua custa, na forma do aviso de 30 de março ultimo, que já lhe foi communicado por esta presidencia em circular de 28 de junho ultimo, não estando elles sujeitos ao pagamento do sello, como declara o aviso de 20 de março proximo passado, e nem por consequencia tambem os exemplares das declarações que tem de servir para o registro.

O conselheiro presidente da provincia resolve nomear

FICHA DO

FICHA DO

FICHA DO

FICHA DO

para se
ria da
Lustos
cio da
nuo a
demna
segund
esta de
ção-se
em 6
O co
José
cadeir
Camp
nado.
Paran
Vasco
DIA
da.—
ção a
16 de
venci
desta
conta
de ser
A'
zê d'
vallar
ção o
dia 2
e des
e des
com p
se pag
comp
tifica
comu
do-o
23 de
A
da es
de al
la co
he r
o seu
da e
N
ção
da s
I
Mar
reir:
I
Gui
Ign
C
rêa,
I
seir
che
C
Ma

para servir internamente o emprego de official da secretaria da assembléa legislativa provincial a Antonio Ricardo Lustosa de Andrade, para o de amanuense a Honório Decio da Costa Lobo e para o de porteiro servindo de continuo a Candido Gonçalves Guimarães, percebendo os ordenados annuaes: o primeiro de quinhentos mil réis, o segundo de tresentos, e o ultimo de duzentos; dependendo esta deliberação da approvação da mesma assembléa. Fação-se as communicacões. Palacio do governo do Paraná, em 6 de julho de 1854. — *Zacarias de Goes e Vasconcellos*

O conselheiro presidente da provincia resolve nomear a José Pinto Ribeiro Nunes para exercer interinamente a cadeira de 1.^{as} letras do sexo masculino da freguezia de Campo largo, percebendo dous terços do respectivo ordenado. Fação-se as communicacões. Palacio do governo do Paraná, em 6 de julho de 1854. — *Zacarias de Góes e Vasconcellos*.

DIA 8 — Ao inspector interino da thesouraria de fazenda. — Transmitto a v. s. para que tenha a devida execucao a inclusa ordem do tribunal do thesouro nacional de 16 de junho ultimo sob n. 10, mandando descontar do vencimento do amanuense da secretaria da thesouraria desta provincia João Baptista de Azevedo Coutinho a contar do 1.^o daquelle mez, a quantia de 15\$ rs que tem de ser entregue mensalmente pelo thesouro à sua mãe.

A' thesouraria. — Tendo-me representado Carlos Betbezê d'Oliveira Nery, tenente do primeiro regimento da cavallaria ligeira, ora addido ao corpo provisório de guarnição desta provincia, que havendo commandado, desde o dia 23 de maio ultimo até 1.^o de junho tres companhias, e desse dia em diante duas, percebia somente a gratificação pelo commando de uma, quando tem feito despesas com tres, e continua a fazer com duas, tenho resolvido que se pague ao dito tenente pelo commando de cada uma das companhias, que exceder aquella que lhe dá direito á gratificação mensal de 10\$ rs a de 5\$ rs. mensaes. O que communico a v. s. para a devida intelligencia, prevenindo-o de que deverá esta ordem ter principio desde o dia 23 de março ultimo.

A' Manoel de Bastos Coirabra, inspector da 2.^a secção da estrada do Arraial — Respondendo ao seu officio de 26 de abril ultimo tenho a declarar-lhe que pode vm. tratar a construcção da ponte do Saguão sobre o rio Yguassú, e lhe recomendo que sobre o orçamento que acompanhou o seu referido officio faça as possiveis modificacões em favor da economia da fazenda.

O Dezenove de Dezembro.

Na assembléa provincial, no dia 17 procedeo-se á eleição para as differentes commissões, que ficarão compostas da seguinte maneira:

Fazenda: — Srs. dr. Francisco José Corrêa, dr. Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá, e Francisco de Paula Ferreira Ribas.

Industria e obras publicas: — Srs. Manoel Antonio Guimarães, Fernando Antonio de Miranda e Manoel Ignacio do Canto e Silva.

Constituição, justiça e força publica: — Srs. drs. Corrêa, Jesuino, e José Lourenço de Sá Ribas.

Ecclesiastica: — Srs. Manoel Gonçalves de Moraes Roseira, Manoel Gonçalves Marques e David dos Santos Pacheco.

Camaraes municipaes: — Manoel Antonio Ferreira, Manoel d'Oliveira Franco, e Antonio José de Faria.

Orçamento das mesmas: — Srs. Ferreira, Modesto, e Roseira.

Instrução e cathequese de indios: — Srs. dr. Jesuino, Manoel Ignacio, e Marques.

Estatistica: — Srs. dr. Corrêa, Fernando, e Antonio de Sá Camargo.

Redacção: — Srs. dr. Corrêa, dr. Jesuino e Guimarães.

O dr. José Lourenço apresentou (a 18) o seguinte projecto:

« A assembléa legislativa da provincia do Paraná decreta:

Art. 1.^o A provincia do Paraná fica dividida em tres comarcas: a sua denominação e divisão são as seguintes:

§ 1.^o Comarca de Curityba comprehendendo os municipios da capital, S. José dos Pinhães e Principe.

§ 2.^o Comarca da marinha, comprehendendo os municipios de Paranaguá, Antonina, Morretes e Guaratuba.

§ 3.^o Comarca de Castro comprehendendo os municipios de Castro e Guarapuava.

Art. 2.^o Ficão revogadas as disposições em contrario.»

— O sr. commendador Guimarães apresentou um projecto elevando a capella de Guaraqueçaba á categoria de freguezia.

— Entrou em 1.^a discussão e passou á 2.^a o projecto marcando para capital da provincia a cidade de Curityba.

— Foi discutido e approvado o requerimento para dar-se os pesames a S. M. o Imperador pela morte de S. M. Fidelissima a rainha de Portugal. Forão nomeados para a respectiva commissão o deputado Cruz Machado, o conselheiro Sousa Franco, e o desembargador Joaquim José Pacheco.

— No dia 19 tomou assento o deputado Marques de Sousa.

— Foi approvada em 1.^a discussão o projecto da divisão judiciaria da provincia.

Por decreto de 20 de maio ultimo foi nomeado director geral dos indios da provincia o sr. Manoel Ignacio do Canto e Silva.

Pelo ultimo vapor chegado á Paranaguá no dia 15 do corrente á tarde, recebemos jornaes da corte até o dia 12.

— Na camara temporaria o sr. conselheiro Ferraz se declarou em opposição ao ministerio, o que havia produzido calorosos debates entre elle e o sr. presidente do conselho.

— Foi nomeado presidente da provincia das Alagôas o sr. dr. Antonio Coelho de Sá Albuquerque.

— Em substituição do sr. conselheiro Ferraz, havia sido nomeado fiscal do banco do Brasil o sr. barão de Itamaraty.

— Foi declarado senador por S. Paulo o sr. José Manoel da Fonseca.

VARIÉDADE.

HORRENDO ASSASSINATO.

A 27 de novembro de 1852, o tribunal criminal de Zurich, na Suissa, sentenciou a desgraçada Mathilde Grommer, pelo crime de assassinato praticado na pessoa de seu marido Frederico Slaboyer, na noite de 5 do mesmo mez,

FICHADO

FICHADO

FICHA

cuja sentença foi executada na manhã de 29 em presença de numeroso concurso. A causa desta malfadada mulher, por seu horror e circumstancias, tem chamado a attenção de toda a Suissa, e as particularidades de sua historia dado motivo a um milhão de fabulas e inventos variados e discordes. A narração de que abaixo copiamos nos foi ministrada pelo sr. Kunffermand, advogado do juizo de appellações, e fiscal que foi no dito processo, de cujo original certifico haver extractado fielmente.

« No decurso do anno que findou de 1852, vierão estes esposos de Pariz para Zurich, onde alugarão uma decente e commoda casa na rua de Underwaldon, na qual tem vivido frequentando a primeira sociedade, com todas as commodidades da vida, sem saber-se como, ou por onde lhe vinhão as grandes sommas de dinheiro que gastavão em extraordinario luxo, mas das quaes aproveitava tambem o desvalido. Frederico era um cavalleiro na extensao da palavra, de cerca de trinta annos, de elegante presença e de um entendimento nada commum: manejava com intelligencia os idiomas antigos e modernos, franco e sem reserva em seu trato, e em sua conversação fino e delicado. Disse-se que elle havia sido coronel ao serviço de S. M. Christianissima, o qual abandonou por seus amores, e o primogenito de uma das mais esclarecidas, fieis e opulentas familias do meio dia da França. Mathilde contava pouco mais de 17 annos, mulher formosa, scientifica, das fórmas mais encantadoras: sua origem e verdadeiro nome foi um mysterio impossivel de penetrar, até mesmo nos ultimos momentos de sua execução; entretanto se os elevos berços, reflectem pela boa educação e arranjo dos individuos, a desventurada Mathilde, apesar de sua tenacidade e do horrendo crime com que aggravou o pacto social, offendendo e injuriando a vindicta publica, devesse collocar na ordem das pessoas de primeira cathogoria.

Está plenamente provado pelos depoimentos contestes dos criados, que á ré não quiz contradizer-se, mas antes augmentar a indignação publica, talvez sem o reflectir, ractificando o atroz delicto: confessou ella que todo o dia 5, que foi bastante inverno, o tinha passado ao lado de seu consorte lendo, escrevendo, ou tocando e cantando no piano, bastante satisfeita; que comerão tranquillos, renovando em suas conversações joviaes, os testemunhos mais affectuosos do sincero carinho que se professavão; que de tarde se adornou com um rico traje de seda côr de cana, e chapelinho de plumas, que reciprocamente se servirão de chá, repetindo ainda as expressões mais amorosas; que não se sentio disposta para ir ao theatro, e mandou retirar a cariagem e lacaios; que antes de recolher-se voltou ao piano, e em quanto seu marido conciliava o somno cantou com deliciosa voz aquella funebre aria de Laura no prado, que era sua favorita, e que logo que Frederico dormio profundamente, abriu as cortinas e lhe cravou um punhal no coração, recolhendo o sangue que deramava em um copo de crystal, em cujo momento declararão as testemunhas e confessou a delinquente se ouviu uma voz agonizante que disse: « Mathilde, defeude-me que me matão: e que ella replicou: » Frederico, ja estou satisfeita, bebo o teu sangue, e o encontro demasiado doce: que as criadas que se achavão no aposento immediato se alarmarão a tão extraordinaria novidade: que pouco depois abriu a porta e chamou a sua criada Constança, á qual fez accender o lustre grande do dormitorio, e mandando-a assentar no sofá lhe fallou nestes termos: Minha querida (machère), se tu fosses tão minha amiga como eu sou tua, e se não temesse os mortos me ajudarias a desfazer-me daquelle cadaver (apontando para a camara nupcial), ao que a creada se negou; sahio d'alli gritando em altas vozes que attrahirão a vizinhança; que derão parte do occorrido ao inspector do bairro, e este apoderando-se de Mathilde a conduzio ao magistrado do districto.

Continúa.

ANNUNCIOS.

PELO juizo de orphãos desta capital se faz publico que no dia 28 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, em casa do curador á herança o doutor Augusto Lobo de Moura, se hão de arrematar os bens do finado Antonio Teixeira de Carvalho, de fazendas secca, generos de armazem, alguma mobilia, e roupa, dois cavallos, algumas rezes e 3 escravos; e no dia 10 de agosto proximo futuro ás mesmas horas, em casa do respectivo juiz se hade arrematar uma morada de casas com cosinha e quintal, sita na rua das Flores, pertencente ao mesmo finado.

VENDE-SE uma preta de vinte annos de idade, sadia e que cozinha, lava e engoinna. Não se põe duvida em vender-se á praso, sendo o comprador abonado ou dando garantia; nesta typographia se dira quem a vende.

ALPHONSE Wormes ao retirar-se da villa de Castro agradece cordialmente em geral a todos os habitantes dessa villa, e particularmente ás pessoas de sua amizade os obsequios que delles recebeo durante o tempo que ahi residio; e não podendo pela brevidade de sua partida, despedir-se pessoalmente de todos, o faz pelo presente, pondo á disposição dos seus amigos o seu limitado prestimo, na cidade do Rio de Janeiro, para onde parte. Curityba 18 de julho de 1854.



DESAPPARECERÃO em dias do mez passado dois cavallos, um lobuno grande, desferiado, com a marca J. em um dos quartos, e outro petigo rosado, ferrado dos quatro pés, clinas um pouco crescidas, cauda curta: estes cavallos costumão a andar sempre juntos; portanto quem os levar ou der noticia certa na rua Direita em casa do sr. José Bento Ozorio, será gratificado, se exigir.

BENTO Antonio de Menezes, professor de muzica instrumental e vocal, propõe-se a ensinar qualquer pessoa que quizer se utilizar do seu prestimo. Para tratar, na rua do Fogo desta cidade, sob condições rasoaveis.

O annunciante tenda para mais de quatro annos de pratica neste ensino em Paranaguá e Morretes, pode affiançar o exacto cumprimento de qualquer convenio que á este respeito com o mesmo fação.

FERNANDO da Cunha Marques & C.^{ia} faz sciente aos habitantes desta cidade, que se acha estabelecido na rua do Commercio n. 5, com sortimento de molhados e fazendas, tudo barato e muito bom: abre-se a porta ás 6 horas da manhã, e fecha-se ás 9 da noite. Curityba, 22 de julho de 1854.

ATTENÇÃO!!

Tiburcio Borges & Carneiro, com loja por atacado e a varejo, nos largos da Ponte n. 4, e Chafariz n. 3, participao ao respeitavel publico, que chegados ultimamente do Rio de Janeiro, tem um completo e grande sortimento de fazendas modernas riquissimas, que venderao por preços muito commodos, em razão de terem sido compradas em casas inglezas. Ha igualmente um completo sortimento de calçado, selins, chapéos, flôres, ricas luvas de Jouvin, e muitos outros objectos. Convidão portanto a todas as pessoas apreciadoras do bom e barato, queirão dirigir-se á seus estabelecimentos.

Nesta typographia admittem-se moços para aprenderem a encadernar.